

Despacho n.º 31/IG/2022

- 1. Ao abrigo do disposto nos artigos 36º, nº 7 e 48º, ambos da Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro, e artigo 2º e Anexo VI da Portaria nº 359/2013, de 13 de dezembro, depois de ouvido o Conselho Coordenador de Avaliação (CCA), determino que a avaliação do desempenho, relativa aos anos de 2023 e 2024, dos dirigentes, inspetores e técnicos superiores da Inspeção-Geral de Finanças Autoridade de Auditoria subordinar-se-á às seguintes competências:
 - a) Inspetores de Finanças Diretores e Chefes de equipa com direção de projetos:
 - 1. Orientação para resultados;
 - 2. Orientação para o serviço público;
 - 4. Liderança e gestão de pessoas;
 - 9. Desenvolvimento e motivação dos colaboradores;
 - 10. Orientação para a inovação e mudança;
 - 17. Tolerância à pressão e contrariedades.
 - b) Chefes de equipa multidisciplinar:
 - 1. Orientação para resultados;
 - 3. Planeamento e organização;
 - 5. Otimização de recursos;
 - 10. Orientação para a inovação e mudança;
 - 13. Análise da informação e sentido crítico;
 - 18. Trabalho de equipa e cooperação.
 - c) Diretor de serviços administrativos e chefe de divisão:
 - 1. Orientação para resultados;
 - 2. Orientação para o serviço público;
 - 4. Liderança e gestão de pessoas;
 - 9. Desenvolvimento e motivação dos colaboradores;
 - 10. Orientação para a inovação e mudança;
 - 17. Tolerância à pressão e contrariedades.





- d) Técnicos superiores e inspetores:
 - 1. Orientação para resultados;
 - 4. Análise da informação e sentido crítico;
 - 5. Conhecimentos especializados e experiência;
 - 7. Iniciativa e autonomia;
 - 10. Responsabilidade e compromisso com o serviço;
 - 13. Trabalho de equipa e cooperação.
- 2. Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 60.º da Lei do SIADAP, são fixadas as seguintes ponderações no âmbito do SIADAP 2 e do SIADAP 3:
 - a. Resultados: 75% e Competências: 25%, para os dirigentes referidos nas alíneas a) a c) do ponto 1;
 - b. Resultados: 60% e Competências: 40%, para os trabalhadores referidos na alínea d) do ponto 1.
- 3. Ao abrigo do artigo 80.º, da Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro, e atendendo a que no recrutamento para as carreiras/categorias de coordenadores técnicos, técnicos de informática, assistentes técnicos e assistentes operacionais é exigida habilitação literária ao nível da escolaridade obrigatória ou equivalente e que os trabalhadores nelas integrados desenvolvem, maioritariamente, atividades ou tarefas padronizadas e previamente determinadas, ouvido o CCA, estabeleço que, no ciclo avaliativo 2023/2024, a sua avaliação incidirá apenas sobre o parâmetro "Competências".
- 4. Considerando o previsto nos nºs 4, 5 e 8 do artigo 80.º acima referido, a avaliação dos coordenadores técnicos, técnicos de informática, assistentes técnicos e assistentes operacionais da Inspeção-Geral de Finanças Autoridade de Auditoria subordinar-se-á às seguintes competências e respetiva ponderação:
 - a) Coordenadores Técnicos,

1	Realização e orientação para resultados	20%
6	Coordenação	20%
7	Trabalho de equipa e cooperação	15%
9	Comunicação	10%
10	Relacionamento interpessoal	10%
11	Iniciativa e Autonomia	10%
14	Análise de Informação Sentido Critico	10%
15	Tolerância à Pressão e Contrariedades	5%





b) Técnicos de Informática e assistentes técnicos, 1 Realização e orientação para resultados 15% 3 Conhecimentos e experiência 15% 4 Organização e método de trabalho 15% 5 Adaptação e melhoria continua 15% 7 Trabalho de equipa e cooperação 10% 8 Inovação e qualidade 10% 12 Otimização de recursos 10% 13 Responsabilidade e compromisso com o serviço 10% c) Assistentes operacionais 1 Realização e orientação para resultados 10% 3 10% Conhecimentos e experiência 4 Organização e método de trabalho 10% 5 Trabalho de equipa e cooperação 10% 7 Relacionamento interpessoal 15% 8 Adaptação e melhoria continua 10% 10 Otimização de recursos 15% 12 Responsabilidade e compromisso com o serviço 20%

Inspeção-Geral de Finanças – Autoridade de Auditoria, em 28 de dezembro de 2022.

